



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

RESOLUÇÃO Nº 145/62

**Abre o Crédito Especial de Cr\$ 10.000.000,00
para o fim que menciona.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA, tendo em vista o que deliberaram os Conselhos Universitários e de Curadores e com base no inciso VIII, do § 3º do Art. 8º do Estatuto vigente, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aberto, em vista do pronunciamento do Conselho Universitário e aprovação do Conselho de Curadores, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para completar o pagamento das diferenças de vencimentos em exercício findos, devidos aos servidores da U.E.G. beneficiados pela Resolução nº 130/62 e correspondentes ao período de 1º de outubro de 1960 à 31 de março de 1962.

Art. 2º - O Crédito a que se refere o artigo anterior será compensado com o cancelamento de igual importância na Verba 3 – DESPESAS DIVERSAS – Eventuais – Código 3630 – Cobertura de Crédito Adicionais.

Art. 3º - O presente crédito fica automaticamente distribuído à Reitoria.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

UEG, 04 de novembro de 1962.

HAROLDO LISBOA DA CUNHA
REITOR